

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 417, de 20 de setembro de 2021, que "Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que os dados do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 devem ser produzidos e atualizados em tempo real diretamente pelo Poder Judiciário, em todo o território nacional, especialmente para subsidiar políticas de segurança pública e judiciárias;

CONSIDERANDO que o BNMP 3.0 é de uso obrigatório para geração, tramitação, cumprimento, consulta e armazenamento das ordens judiciais impositivas de (i) medidas cautelares, (ii) medidas protetivas de urgência; (iii) penas alternativas e privação de liberdade de pessoas naturais; e registro da realização de audiências de custódias;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0178779-03.2024.8.13.0000,

RECOMENDA aos(às) servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, especialmente aos(às) plantonistas, que:

I - ao receber o auto de prisão em flagrante, este evento deve ser imediatamente lançado no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0, seguido do evento de "Audiência de Custódia e Análise da Prisão", independentemente da realização da audiência;

II - nos casos em que a audiência não tenha sido realizada, o evento deve ser obrigatoriamente registrado no BNMP 3.0, com inserção de justificativa em campo próprio do sistema;

III - na ausência de registro dos eventos descritos nos incisos I e II, as unidades judiciárias de origem competentes serão acionadas pela Justiça de Segunda Instância, devendo realizar o seu imediato lançamento no sistema, a fim de possibilitar a expedição da peça "Alvará de Soltura" pelo Segundo Grau;

RECOMENDA, ainda, que, nos casos de concessão de liberdade provisória:

I - havendo fiança, deve ser marcada a opção "Com Fiança: SIM", sendo o pagamento desta fiança condição para a soltura, e, mesmo com o registro da análise de custódia, o evento "Auto de prisão em flagrante" permanece pendente;

II - havendo aplicação de medida diversa da prisão, deve ser expedido o "Mandado de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência", após a certidão de cumprimento do alvará de soltura, e, posteriormente, se for o caso, realizar o lançamento do evento de "Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de alteração de competência";

III - no caso de "Medida Protetiva de Urgência", com aplicação das medidas diversas da prisão, o mandado deve ser expedido somente após a devida intimação do agressor acerca da medida protetiva.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CARANGOLA

EDITAL Nº 2/2025

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com Atribuição Notarial de Faria Lemos/MG, Comarca de Carangola/MG.

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CARANGOLA, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

Considerando que restou decidido nos autos SEI nº 0157793-80.2025.8.13.0133,

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com Atribuição Notarial de Faria Lemos/MG, Comarca de Carangola/MG, na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo próprio delegatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio do requerimento a ser enviado pelo malote digital.

Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga o delegatário que:

- a) tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- b) possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- c) possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correções;
- d) estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correções;
- e) apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do delegatário para atuar como responsável interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correccional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão referente à administração concomitante da serventia na qual é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, o tempo estimado de deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Além do plano de gestão, o delegatário deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) relatório "TFJ Calculada, Declarada e Recolhida" emitido pelo SISNOR;
- ii) certidão disciplinar emitida pelo SISNOR;
- iii) documento que comprove a regularidade na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção Foro analisará o cumprimento dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, a partir da conferência da documentação encaminhada pelo delegatário, bem como do exame dos relatórios de correção e inspeção elaborados pela Direção do Foro ou eventualmente encaminhados pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Carangola, 21 de julho de 2025.

(a) FABIANA CRISTINA CUNHA DE LIMA BRUM
Juíza Diretora do Foro da Comarca de Carangola

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL Nº 1/2025 (*)

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade dos Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial de Buarque de Macedo, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Joselândia, Monsenhor Isidro, Piranguita e Santana dos Montes.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PAULO ROBERTO CAIXETA, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

Considerando que restou decidido nos autos SEI nº 0134168-61.2025.8.13.0183,

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) delegatários(as) interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade das Serventias do Cartório de